



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 93 DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, III e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de participação em curso de formação como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento para membros em estágio probatório, conforme previsto no art. 93, inc. IV, c/c art. 129, §4º;

CONSIDERANDO que a formação inicial e a capacitação contínua dos membros constituem meio de oferecer à sociedade em geral a prestação de um serviço de qualidade na administração pública, atendendo ao princípio da eficiência, inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público organizar cursos, seminários, pesquisas e similares, diretamente ou em parceria e através de convênio com instituições e órgãos da mesma natureza, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 146, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos traçados pela Unidade Nacional de Capacitação envolve aperfeiçoamento do intercâmbio de informações por meio de interlocução entre o CNMP e o Ministério Público;

CONSIDERANDO o papel do CNMP na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público e no fomento da resolutividade, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da Instituição e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Intercâmbio para Membros em Estágio Probatório (PIMEP), no âmbito do Conselho Nacional de Ministério Público, com a finalidade de:

I – apresentar, aos membros em estágio probatório, o Conselho Nacional do Ministério Público, envolvendo a Corregedoria Nacional, a Unidade Nacional de Capacitação, as Comissões temáticas e os demais órgãos, propiciando uma visão geral de sua estrutura;

II – discutir temas selecionados de acordo com a relevância para a atuação estratégica do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – promover a aproximação dos membros do Ministério Público com o Conselho Nacional do Ministério Público, favorecendo a interlocução institucional;

II – contribuir para a formação dos membros em estágio probatório nas unidades e ramos do Ministério Público.

Art. 3º O programa poderá ser considerado módulo complementar ao curso de formação oferecido em cada unidade do Ministério Público.

§ 1º As atividades terão a maior brevidade possível, assegurando o afastamento pelo menor tempo possível da atividade-fim.

§ 2º O módulo será realizado preferencialmente na modalidade presencial, salvo por motivo de saúde pública ou força maior.

Art. 4º O conteúdo do programa envolverá a apresentação de temas por parte da Presidência, da Corregedoria Nacional, Unidade Nacional de Capacitação e das Comissões, sem prejuízo de outros considerados relevantes.

Art. 5º A execução do programa ficará a cargo da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS